

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Consulta Pública INPI nº 3, de 15 de agosto de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Consulta Pública, até o dia 17 de outubro, visando colher contribuições sobre a minuta das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente relacionados à Inteligência Artificial.</p> <p>Mais informações e a minuta, encontram-se disponíveis no Portal do INPI, e na plataforma Participa + Brasil. As manifestações deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico, devendo ser inseridas nos campos correspondentes e versarem exclusivamente sobre o exame de Pedidos relacionadas à Inteligência Artificial.</p>
<p>Portaria RFB nº 568, de 15 de agosto de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre procedimentos para a autorregularização de créditos tributários no âmbito do Litígio Zero da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, estabelece que a habilitação ao Procedimento Litígio Zero Autorregularização deverá ser solicitada pelo contribuinte mediante apresentação de requerimento, do qual deverão constar as seguintes informações: (i) número do edital de transação por adesão em vigor; (ii) natureza dos créditos tributários a serem transacionados, em conformidade com o objeto do edital mencionado; e (iii) créditos tributários a serem constituídos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com indicação de seus valores; e (iv) informações complementares eventualmente necessárias à sua constituição.</p> <p>Para fins de deferimento do requerimento, serão considerados os seguintes critérios: (i) regularidade cadastral do sujeito passivo; (ii) histórico de regularidade fiscal do sujeito passivo; (iii) compatibilidade entre escriturações ou declarações e os atos praticados pelo contribuinte; (iv) consistência das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.</p>
<p>Solução de Consulta RFB nº 4.040, de 13 de agosto de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><u>Assunto:</u> Normas Gerais de Direito Tributário</p> <p>Exclusão dos valores do ICMS-Próprio e do ICMS-Substituição Tributária das bases de cálculo da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins devidas por contribuinte substituto desse imposto. Possibilidade.</p> <p>O valor referente ao ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário, não integra as bases de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na hipótese em que este esteja formalmente impedido de efetuar o destaque</p>

do imposto retido sob o regime de substituição tributária, quando da emissão do documento fiscal de saída, **desde que se possam comprovar a incidência do ICMS** na operação e a condição do vendedor ou prestador como mero depositário do tributo estadual retido nesse regime.

Para além disso, o valor referente ao ICMS-próprio, destacado no documento fiscal, também é **excluído das bases de cálculo das referidas contribuições**.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portarias de Pessoal SE/MJSP de 14 de agosto de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Ricardo de Lins e Horta</u> para exercer a função de substituto eventual do cargo de secretário Nacional de Direitos Digitais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dispensando <u>Nathalie Fragoso e Silva Ferro</u> do cargo supracitado, CCE 1.17.</p>
<p>Portaria MME nº 105, de 15 de agosto de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Cláudio Augusto Novais Ferraz</u>, da função de coordenador-geral de Governança e Serviços de Tecnologia da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria-Executiva do ministério de Minas e Energia (MME), FCE 1.13.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.